

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem da Guarda, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Regulamento

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 10 de Fevereiro de 2000.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem da Guarda

Curso de complemento de formação em enfermagem

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem no Adulto e Idoso	1.º semestre	90				231	
Pedagogia	1.º semestre	34				70	
Metodologia de Investigação em Enfermagem I	1.º semestre	41					
Direito	1.º semestre	34					
Metodologia de Investigação em Enfermagem II	2.º semestre	70				216	
Estatística	2.º semestre	50					
Administração	2.º semestre	34				70	
Ética	2.º semestre	30					
Seminário	2.º semestre				30		

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2000/A

Estando em fase de conclusão a construção do edifício para a instalação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Maia, torna-se necessário criar condições que permitam uma atempada preparação da sua entrada em funcionamento.

Importa, pois, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, e tendo presente que à área a servir se aplica o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro, transformar a actual área escolar da Maia em Escola Básica Integrada da Maia, com a agregação da escola agora a criar, perspectivando o seu arranque no ano escolar de 2000-2001.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1

do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

1 — É criada, na freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, da ilha de São Miguel, a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Maia.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, é criada a Escola Básica Integrada da Maia, integrando a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Maia e os estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico oficial, a educação especial, o ensino recorrente de adultos e a educação extra-escolar das freguesias de Fenais da Ajuda, Lomba da Maia, Lomba de São Pedro, Maia, Porto Formoso e São Brás.

Artigo 2.º

Regime jurídico

Aplica-se à Escola Básica Integrada agora criada o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio.

Artigo 3.º

Pessoal

1 — O pessoal docente e não docente afecto aos quadros da área escolar da Maia transita, na mesma categoria, para lugar do quadro da Escola Básica Integrada, mediante publicação de lista nominativa.

2 — Os quadros de pessoal docente e não docente constam dos mapas I e II anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Dotação orçamental

1 — As dotações orçamentais afectas à área escolar da Maia transitam, com dispensa de qualquer outra formalidade, para a Escola Básica Integrada da Maia.

2 — As verbas orçamentadas no fundo escolar da área escolar da Maia bem como todas as responsabilidades assumidas por aquele fundo transitam para o fundo escolar da Escola Básica Integrada da Maia.

Artigo 5.º

Alunos

Para o ano escolar de 2000-2001, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, funcionarão na nova Escola os sete primeiros anos do ensino básico.

Artigo 6.º

Transferência de processos de alunos

1 — Serão transferidos para a Escola Básica Integrada da Maia os processos dos alunos que, por força da agregação agora operada, deixem de frequentar outras escolas.

2 — Serão igualmente transferidos para aquela Escola os processos dos alunos que concluíram o ciclo preparatório TV na área de influência da mesma.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 6 de Janeiro de 2000.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

MAPA I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

		Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																									
		Preparatório						Secundário																			
Quadro único	Quadro geral	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Educação Física	Educação Musical	EMRC	1.º	4.º A	5.º	6.º	8.º	9.º	10.º			11.º			12.º			Educação Física		
		M	F	A	B	A				B	C	D	E			F/H	A	B	C	D	E	F/H					
9	27	3	1	2	2	1	2	1	1	1	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Escola Básica Integrada da Maia																											

MAPA II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(b)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar . . .	(b)
6	Assistente de administração escolar, assistente de administração escolar principal e assistente de administração escolar especialista	(b)
1	Tesoureiro	(b)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal de apoio educativo	
5	Assistente de acção educativa, assistente de acção educativa principal e assistente de acção educativa especialista	(b)
	Pessoal operário	
1	Operário e operário principal	(b)
4	Cozinheiro e cozinheiro principal	(b)
	Pessoal auxiliar	
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(b)
25	Auxiliar de acção educativa	(b)
1	Guarda-nocturno	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
1	Telefonista	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (b) Remuneração nos termos do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.